

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 48/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em referência, autuado sob nº 48, de 2015, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os terrenos urbanos que específica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada com a incidência de duas emendas, razão pela qual foi suprimido o artigo 1º e acrescentado um inciso ao artigo 4º, renumerando-se como inciso IV o inciso III do texto original.
5. O texto apresenta ainda uma imperfeição técnica, no tocante à ementa, na medida em que a doação é ato a ser praticado pela pessoa jurídica Município e não por um de seus órgãos despersonalizados, como é o caso do Poder Executivo.
6. Pelo mesmo motivo, foi substituída a expressão “Poder Executivo Municipal”, constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º do texto original (artigo 1º na presente redação final) pela expressão “Município”.
7. Os incisos do artigo 4º (artigo 3º na redação final) estavam em desacordo com as regras do artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, posto repetir a expressão “fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG” nos incisos I e II. O texto foi alterado, a fim de evitar a redundância.
repe

8. Quanto aos demais dispositivos não se verificou nenhuma outra imperfeição técnica ou gramatical e nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 48/2015 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima

Relator

PROJETO DE LEI N° 48/2015
(REDAÇÃO FINAL)

Autoriza o Município a alienar os terrenos urbanos que específica em favor da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, em favor da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, os imóveis a seguir relacionados, com a destinação específica de construção de unidades habitacionais:

Ordem	Lote	Área M²	Quadra	Bairro
01	14	699,28	25	Frei Humberto
02	15	643,48	25	Frei Humberto
03	16	634,49	25	Frei Humberto
04	17	672,33	25	Frei Humberto
05	18	710,16	25	Frei Humberto
06	19	1.113,21	25	Frei Humberto
07	01	699,81	26	Frei Humberto
08	02	610,66	26	Frei Humberto
09	03	605,15	26	Frei Humberto
10	04	599,64	26	Frei Humberto
11	01	709,58	27	Frei Humberto

12	02	618,99	27	Frei Humberto
13	03	613,88	27	Frei Humberto
14	04	608,76	27	Frei Humberto
15	01	612,54	28	Frei Humberto
16	02	584,75	28	Frei Humberto
17	03	579,24	28	Frei Humberto
18	04	573,74	28	Frei Humberto
19	01	572,30	31	Frei Humberto
20	02	566,12	31	Frei Humberto
21	03	559,74	31	Frei Humberto
22	04	622,29	31	Frei Humberto

§ 1º. A critério do Município os lotes relacionados neste artigo poderão ser desmembrados em lotes menores.

§ 2º. No caso de alienação onerosa, fica o Município autorizado a receber o valor relativo à alienação em obras de infraestrutura no respectivo loteamento.

Art. 2º Fica reconhecido o interesse social para o empreendimento habitacional advindo da presente Lei, ficando dispensada a licitação para a alienação.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento habitacional advindo da presente Lei ficam concedidos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis objetos da alienação a que refere esta Lei;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção do empreendimento habitacional advindo da presente Lei;

III - isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter vivos (ITBI) incidente sobre a transmissão de propriedades da COHAB-MG para os respectivos mutuários; e

IV – isenção de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento habitacional advindo desta Lei.

Art. 4º É atribuído a cada lote relacionado no artigo 1º desta Lei, meramente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.094, de 18 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 9 de Dezembro de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO SANTOS
Prefeito